

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURA

Superintendência de Recursos Hídricos

SEMA

OUTORGA DE DIREITO DE USO	N° 2010170/2014 PROCESSO N° 14010014772/2014 VALIDADE: 09/04/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, SI 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Mearim

MANANCIAL: Rio Mearim

Vazão de referência: 44.3 m³/h

Profundidade: -Nível estático (NE): -Nível dinámico (ND): -Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Vitória do Mearim - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 25.0 m³/h ou 200.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 8.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 3° 32' 47.77"

LONGITUDE: 44° 49' 56.94"

São Luis - MA 09 de abril de 2014

20101702014

Jose Janio De Castro Lima
Secretário Adjunto

ecretario Adjunto 1712736

Genilde Campagnaro Secretária

Secretária 1834720



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 14010014772/2014

- 1 Construções e Comércio Camargo Correa S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Vitória do Mearim/MA, sob as coordenadas 3°32'47.77"S e 44°49'56.94"W, está autorizada a utilizar a vazão 25 m3/h ou 200 m3/dia, por um período diário de 08 (oito) horas de captação, para utilização nas obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás;
- 2 A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos:
 - III incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
 - IV indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- 3 Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 4 A Outorgada deverá realizar a medição da vazão captada mensalmente, cujos relatórios devem ser enviados trimestralmente à SEMA;
- 5 A Outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água semestralmente e da vazão do rio Mearim no trimestre mais seco de cada ano;
- 6 A Outorgada, caso haja atraso da obra e necessidade de renovação desta Autorização, deverá:
 - I Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do rio e do ponto de captação;
 - II Relatório de cumprimento de condicionantes;
 - III- Monitoramento da vazão do rio Mearim nos três meses mais secos de cada ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;
 - IV- Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso de cada ano, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO5, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
 - V- Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente no rio Mearim;
- 7 A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes:
- 8 A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
- 9 Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4o, inciso X e § 2o, da Lei no 9.984, de 2000;
- 10 Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - Il- quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso desses recursos;
 - III Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
- 11 A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
- 12 Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 13 A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos -CNARH (http://cnarh.ana.gov.br/);
- 14 Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar a solicitação preenchendo o formulário específico disponível no sítio da SEMA na internet;

A



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 14010014772/2014

- 15 A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
- 16 • Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

(d) Carling